



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL/SP

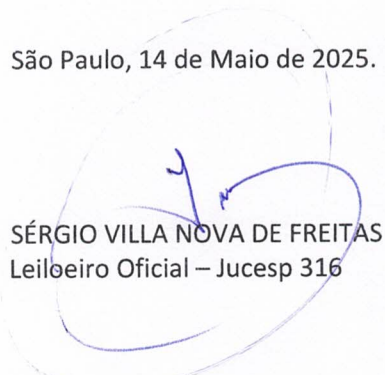
Processo nº 0701651-28.1997.8.26.0100
Falência

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Leiloeiro Oficial infra-assinado, nomeado nos autos da Falência de **“TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDÚSTRIAS S/A”** em trâmite perante esse juízo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão, juntar a inclusa MINUTA DE EDITAL com designação de datas dos Leilões Eletrônicos de bem imóvel arrecadado e avaliado, designando-se as datas abaixo:

- 1º Leilão - Início: 30.06.2025 - 16:30 horas.
- 1º Leilão - Encerramento: 07.07.2025 - 16:30 horas.
- 2º Leilão - Início: 07.07.2025 - 16:31 horas.
- 2º Leilão - Encerramento: 14.07.2025 - 16:30 horas.
- 3º Leilão - Início: 14.07.2025 - 16:31 horas.
- 3º Leilão - Encerramento: 21.07.2025 - 16:30 horas.

Nestes Termos,
Respeitosamente,

São Paulo, 14 de Maio de 2025.


SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS
Leiloeiro Oficial – Jucesp 316

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM IMÓVEL ARRECADADO E AVALIADO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE “TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDÚSTRIAS S/A”, PROCESSO Nº. 0701651-28.1997.8.26.0100. O dr. Adler Batista Oliveira Nobre, juiz de direito da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, na forma da lei, faz saber, que atendendo ao que lhe foi requerido, o leiloeiro oficial Sr. Sérgio Villa Nova de Freitas, matriculado na Jucesp sob nº. 316, devidamente autorizado por este r. juízo, levará em Leilão Público Oficial, por meio **ELETRÔNICO**, o imóvel abaixo descrito no estado em que se encontra, com lances eletrônicos através do site: www.freitasleiloeiro.com.br. Os leilões serão realizados pelas regras e nos termos da Lei nº. 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação Judicial, atualizada pela Lei nº. 14.112/2020 e pelo Código de Processo Civil – Lei nº. 13.105/2015.

O PRIMEIRO LEILÃO terá início no dia 30 de Junho de 2025, às 16:30 horas e término no dia 07 de Julho de 2025 às 16:30 horas, sendo considerado vencedor/arrematante, quem der o maior lance a partir de 100% do valor da avaliação, ficando desde já designado o segundo leilão, caso não haja licitantes.

O SEGUNDO LEILÃO, terá início no dia 07 de Julho de 2025, às 16:31 horas e término no dia 14 de Julho de 2025, às 16:30 horas, sendo considerado vencedor/arrematante, quem der o maior lance a partir de 50% do valor da avaliação, ficando desde já designado o terceiro leilão, caso não haja licitantes.

O TERCEIRO LEILÃO, com início no dia 14 de Julho de 2025, às 16:31 horas e término no dia 21 de Julho de 2025, às 16:30 horas, sendo que o maior lance obtido a partir de qualquer preço será acolhido como condicional para apreciação do juízo.

LOTE ÚNICO: Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari – Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: “Iniciando no M-O, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90º (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo, interno de 90º (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-O de onde se iniciou a Poligonal, **devidamente registrado no Cartório de imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984.** Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Avaliação (10/2023): R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais).

Avaliação atualizada com base na tabela do TJ/SP (04/2025): R\$ 6.356.788,88 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O imóvel será vendido em caráter “Ad Corpus” e no estado em que se encontra.

Os lances terão incremento mínimo de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais).

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

A prazo: 20% (vinte por cento) do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas atualizadas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo).

A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação, não está incluída no valor do lance e deverá ser paga à vista em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão.

Orientações para participar do leilão através da Internet (lances eletrônicos) constam no site: www.freitasleiloeiro.com.br

E para que produza os efeitos de direito é expedido o presente edital de leilão, que será publicado e afixado como de costume na forma da lei. São Paulo, 14 de Maio de 2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO**

Processo Digital nº: **0701651-28.1997.8.26.0100**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**
 Requerido: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO DE BEM IMÓVEL ARRECADADO E AVALIADO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE “TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDÚSTRIAS S/A”, PROCESSO Nº. 0701651-28.1997.8.26.0100. O dr. Adler Batista Oliveira Nobre, juiz de direito da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, na forma da lei, faz saber, que atendendo ao que lhe foi requerido, o leiloeiro oficial Sr. Sérgio Villa Nova de Freitas, matriculado na Jucesp sob nº. 316, devidamente autorizado por este r. juízo, levará em Leilão Público Oficial, por meio **ELETRÔNICO**, o imóvel abaixo descrito no estado em que se encontra, com lances eletrônicos através do site: www.freitasleiloeiro.com.br. Os leilões serão realizados pelas regras e nos termos da Lei nº. 11.101/2005 – Lei de Falências e Recuperação Judicial, atualizada pela Lei nº. 14.112/2020 e pelo Código de Processo Civil – Lei nº. 13.105/2015.

O PRIMEIRO LEILÃO terá início no dia 30 de Junho de 2025, às 16:30 horas e término no dia **07 de Julho de 2025 às 16:30 horas**, sendo considerado vencedor/arrematante, quem der o maior lance a partir de 100% do valor da avaliação, ficando desde já designado o segundo leilão, caso não haja licitantes.

O SEGUNDO LEILÃO, terá início no dia 07 de Julho de 2025, às 16:31 horas e término no dia **14 de Julho de 2025, às 16:30 horas**, sendo considerado vencedor/arrematante, quem der o maior lance a partir de 50% do valor da avaliação, ficando desde já designado o terceiro leilão, caso não haja licitantes.

O TERCEIRO LEILÃO, com início no dia 14 de Julho de 2025, às 16:31 horas e término no dia **21 de Julho de 2025, às 16:30 horas**, sendo que o maior lance obtido a partir de qualquer preço será acolhido como condicional para apreciação do juízo.

LOTE ÚNICO: Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari – Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: “Iniciando no M-O, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90º (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo, interno de 90º (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-O de onde se iniciou a Poligonal, **devidamente registrado no Cartório de imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Avaliação (10/2023): R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais).

Avaliação atualizada com base na tabela do TJ/SP (04/2025): R\$ 6.356.788,88 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O imóvel será vendido em caráter “Ad Corpus” e no estado em que se encontra.

Os lances terão incremento mínimo de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais).

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

A prazo: 20% (vinte por cento) do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas atualizadas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

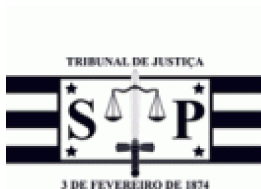
O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo).

A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação, não está incluída no valor do lance e deverá ser paga à vista em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão.

Orientações para participar do leilão através da Internet (lances eletrônicos) constam no site: www.freitasleiloeiro.com.br

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de maio de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:**
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0701651-28.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**
Requerido: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ato para intimação da União Federal, para que tome ciência do leilão.

Nada Mais. São Paulo, 22 de maio de 2025. Eu, ____, Leonardo Ferreira Nagamine, Chefe de Seção Judiciário.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
FALÊNCIAS

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Autos nº 0701651-28.1997.8.26.0100

Falência de Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S/A

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Anoto última manifestação ministerial às fls. 7765/7766.

Ciente da r. decisão de fls. 7767/7776.

Ciente dos embargos de declaração do Município de São Paulo requerendo, em síntese, a análise e aplicação do parágrafo único do art. 130 do CTN, para que os créditos de IPTU sejam incluídos na conta de liquidação (fls. 7806/7810).

Ciente da manifestação do i. Síndico (i) comprovando o protocolo do ofício expedido ao Banco do Brasil; (ii) juntando o QGC com anotação dos valores do Município de São Paulo; (iii) requerendo a intimação da procuradora MELINA ELIAS VILLANI MACEDO (credor CICERO JOÃO DA SILVA, fls. 7777/7778) para juntar o comprovante de AR negativo do credor, bem como a cópia do contrato de honorários; (iv) nada opondo à sucessão requerida pelos herdeiros de ANIVALDO MIRANDA e esclarecendo que é necessária a distribuição de incidente de crédito; (v) opinando pela rejeição dos embargos da Municipalidade de São Paulo, bem como requerendo sua intimação para informar se há créditos por ele requeridos que foram excluídos pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 085/2024, além de informar o endereço do imóvel do qual está cobrando o IPTU e; (vi) requerendo a intimação do ESPÓLIO DE JOÃO MARIA MATUCHESKI para juntar a certidão negativa de existência de inventário (fls. 7859/7860): **nada a opor às intimações requeridas.**

Em relação aos embargos de declaração, o Ministério Público opina por sua rejeição, pois não foi deduzida qualquer, omissão, contradição ou obscuridade, restando evidente que a pretensão do fisco se volta contra o mérito da decisão (ordem de pagamentos), o que desafia recurso diverso.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
FALÊNCIAS

Por fim, em relação aos sucessores de ANIVALDO MIRANDA, opino pela continuidade da discussão no incidente próprio, já distribuído (fls. 7870/7872).

Ciente da petição do Leiloeiro apresentando edital para tentativa de alienação do imóvel de matrícula nº 4826, do CRI de CAMAÇARI/BA, com início em 30/06/2025 e encerramento em 21/07/2025 (fls. 7873/7875 e 7880/7881): **tratando-se de falência decretada sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45, o Ministério Público observa que as regras aplicáveis ao leilão são as estabelecidas pelo CPC, eis que o procedimento previsto pela Lei 11.101/05 não se aplica às falências decretadas sob o regime anterior.**

Logo, o Ministério Público opina pela retificação do edital de forma a se adequar às regras do Decreto-lei nº 7.661/45 e Código de Processo Civil.

Ciente da petição de PEDRO PAULO PEREIRA impugnando o novo QGC juntado (fls. 7878/7879): **opino pela intimação do i. Síndico.**

São Paulo/SP, 22 de maio de 2025.

Marcelo Ferreira de Souza Netto
Promotor(a) de Justiça

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – CAPITAL.

Processo nº 0701651-28.1997.8.26.0100
FALÊNCIA

ALFREDO LUIZ KUGELMAS, síndico dativo nas falências de **TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDS. S/A**, nos autos da Falência, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 7899, expor e requerer o quanto segue:

1) Fls. 7870/7872, ante a petição de EROTILDES DA SILVA MIRANDA e outros, informando que apresentou a habilitação de crédito, processo nº 1064630-68.2025.8.26.0100, informar que deverá aguardar o julgamento;

2) Fls. 7873/7875, dar-se por ciente das designações dos leilões;

3) Fls. 7878/7879, ante a petição de PEDRO PAULO PEREIRA, requerendo informações sobre o seu crédito, informar que o valor de R\$ 639.950,06, é o valor contemplado na conta de liquidação, e o valor de R\$ 173.037,42, é o valor do QGC, portanto, são valor atualizados em datas divergentes, sendo que o valor é pago conforme a conta de liquidação;

4) Fls. 7896/7897, ante a manifestação do D. Representante do Ministério Público, requerendo a retificação do Edital do Leilão, para constar os artigos do Decreto Lei 7661/45 e CPC de 2015, dizer com a devida venia, que já há decisões deste D. Juízo em outras falências, para que seja

vad

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

realizado três leilões conforme determina a Lei 11101/05, por analogia, razão pela qual, requeiro seja mantido o edital e o leilão;

5) Fls. 7916/7917, ante a petição de ESPÓLIO DE NIVALDO APARECIDO GOMES, apresentando o MLE, informar que deverá aguardar o momento oportuno para tal;

6) No mais, peço *venia*, para que seja apreciada a petição do infra-assinado de fls. 7859/7869.

do Ministério Público

Termos em que, ouvindo-se o D. Representante
pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2025.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Síndico Dativo – OAB/SP 15.335

vad



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL/SP.

PROCESSO Nº. 0701651-28.1997.8.26.0100
FALÊNCIA

SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 316, nomeado nos autos da falência de **"TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDÚSTRIAS S/A"**, tendo realizado o primeiro leilão no dia 07/07/2025, o segundo no dia 14/07/2025 e o terceiro no dia 21/07/2025, todos às 16h30, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, JUNTAR os documentos abaixo.

1) PRIMEIRO LEILÃO

Lote único: Auto de Primeiro Leilão - Sem licitantes (doc. 01)

Identificação – Sem licitantes (doc. 02)

2) SEGUNDO LEILÃO

Lote único: Auto de Segundo Leilão - Sem licitantes (doc. 03)

Identificação - Sem licitantes (doc. 04)

3) TERCEIRO LEILÃO

Lote único: Auto de Terceiro Leilão - Lance condicional a prazo no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) (doc.05)

Identificação do lance condicional (doc. 06)

Cadastro da empresa ofertante (doc. 07)

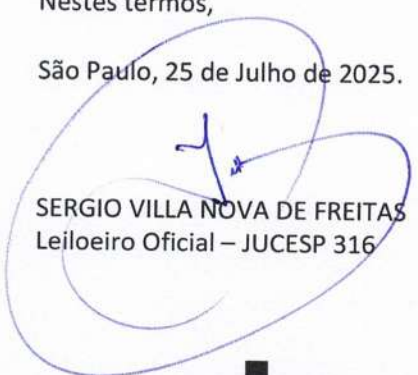
Contrato Social da empresa ofertante (doc.08)

CNH do Sócio da empresa ofertante (doc.09)

4) Anúncio publicado no jornal "Folha de São Paulo", no dia 05/07/2025 (doc.10).

Nestes termos,

São Paulo, 25 de Julho de 2025.


SERGIO VILLA NOVA DE FREITAS
Leiloeiro Oficial – JUCESP 316

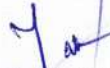


AUTO DE PRIMEIRO LEILÃO NEGATIVO

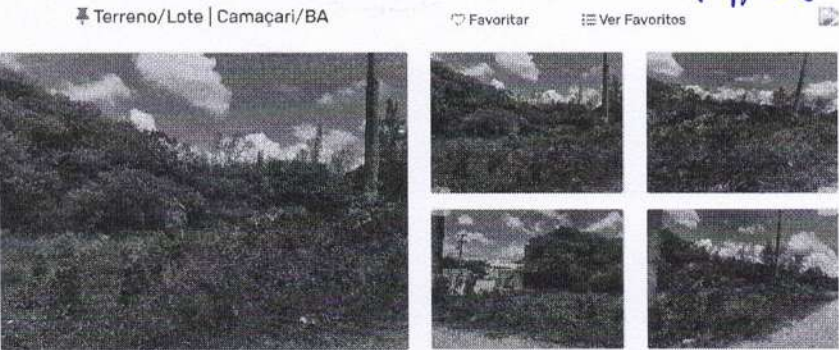
Aos 07 (sete) dias do mês de Julho de 2025, às 16h30, através do portal de leilões eletrônicos: www.freitasleiloeiro.com.br, do gestor Sérgio Villa Nova de Freitas – Leiloeiro Oficial – JUCESP 316, foi encerrado o primeiro leilão de bem imóvel abaixo descrito nos autos da Falência de “**TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDÚSTRIAS S/A**”, processo nº. 0701651-28.1997.8.26.0100 da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, que assim se descreve:

LOTE ÚNICO: Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari – Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: “Iniciando no M-O, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90º (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo interno de 90º (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-O de onde se iniciou a Poligonal, devidamente registrado no Cartório de imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Em caráter “Ad Corpus” e no estado em que se encontra.

Resultado: Sem licitantes.


SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS
Leiloeiro Oficial - JUCESP 316

E para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO



Lote		Data do Leilão		Horário	
001		07/07/2025		16:27	
Anterior	Lotes	Próximo	Navegar	Visitas	Curtidas
<	≡	>	↶	449	0
				SEM LICITANTES	

Condições de venda

Editar / Anunciar

Catálogo do leilão

Como participar

1º Leilão: 07/07/2025, às 16h30 - 100% da avaliação
 2º Leilão: 14/07/2025, às 16h30 - 50% da avaliação
 3º Leilão: 21/07/2025, às 16h30 - Condicional

Endereço:
 Rua dos Polímeros, nº 870, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari - Camaçari/BA

Descrição completa:

Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari - Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: "Iniciando no M-0, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90° (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo, interno de 90° (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-0 de onde se iniciou a Poligonal, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Avaliação (10/2023): R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais).

Avaliação atualizada com base na tabela do TJ/SP (04/2025): R\$ 6.356.788,88 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O imóvel será vendido em caráter "Ad Corpus" e no estado em que se encontra.

Os lances terão incremento mínimo de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais).

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

A prazo: 20% (vinte por cento) do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas atualizadas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo).

A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação, não está incluída no valor do lance e deverá ser paga à vista em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão.

Orientações para participar do leilão através da Internet (lances eletrônicos) constam no site: www.freitasleiloeiro.com.br

Informações importantes:

- Fotos Meramente Ilustrativas;
- 5% referente à comissão do leiloeiro acrescido ao valor da arrematação;

R\$ 6.356.788,8 100.000,00
 8 Incremento Mínimo

Lance Inicial

Maior lance:
 SEM LICITANTES

Encerramento prev.: 07/07/2025
 16:30:00

Restando:
 00h 00m 00s

SEM LICITANTES

Área de lances

Efetuar Login

Modalidade: SÓRTEIO ONLINE
Local do leilão: INTERNET (São Paulo/SP)

fls. 8001

Arquivos:



Leia atentamente as condições antes de participar do leilão:

1º Leilão: 07/07/2025, às 16h30 - 100% da avaliação
2º Leilão: 14/07/2025, às 16h30 - 50% da avaliação
3º Leilão: 21/07/2025, às 16h30 - Condicional



Prévia da Liberdade, 130 - 15º andar - Liberdade -
São Paulo/SP - CEP: 01505-010 - Fone: (11) 3117-
1000

Atendimento presencial de segunda a sexta das
09:00 às 16:30

Atendimento Cadastral
Telefone: (11) 3117-1000 - Ramal 133 e 134
online@fratellaleilao.com.br

Pagamento e Emissão de Nota de Venda de
Veículos
Telefone / WhatsApp: (11) 3117-1006
WhatsApp Financiamento BV: (11) 3117-1007
pagamento@fratellaleilao.com.br

Documentos de Veículos
Telefone: (11) 3117-1005
documentos@fratellaleilao.com.br

Atendimento Imóveis
Telefone: (11) 3117-1001
sac@fratellaleilao.com.br

Exatidão e tentos de dúvidas
Veículos: contato@fratellaleilao.com.br
Imóveis: sac@fratellaleilao.com.br

Serviços

Consultar documentos de Veículos
Emissão de nota de venda

Informações

Como funciona
Dúvidas
Newsletter
Comunicado Detran nº 07/2014

Privacidade

Política de Privacidade
Política de Cookies

Aplicativo

App Store
Play Store

Redes Sociais

Facebook
Instagram
TikTok
Twitter
LinkedIn
Youtube



©2025 Fratellaleilao - Todos os direitos reservados -
www.fratellaleilao.com.br

Política de Privacidade - Política de Cookies



AUTO DE SEGUNDO LEILÃO NEGATIVO

Aos 14 (catorze) dias do mês de Julho de 2025, às 16h30, através do portal de leilões eletrônicos: www.freitasleiloeiro.com.br, do gestor Sérgio Villa Nova de Freitas – Leiloeiro Oficial – JUCESP 316, foi encerrado o segundo leilão de bem imóvel abaixo descrito nos autos da Falência de “**TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**”, processo nº. 0701651-28.1997.8.26.0100 da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, que assim se descreve:

LOTE ÚNICO: Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari – Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: “Iniciando no M-O, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90º (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo, interno de 90º (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-O de onde se iniciou a Poligonal, devidamente registrado no Cartório de imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Em caráter “Ad Corpus” e no estado em que se encontra.

Resultado: Sem licitantes.


SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS
Leiloeiro Oficial - JUCESP 316

E para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO

1206.04

Terreno/Lote | Camaçari/BA

Favoritar

Ver Favoritos



Lote
001

Data do Leilão
14/07/2025

Horário
16:27

Anterior
<

Lotes
≡

Próximo
>

Navegar
↻

Visitas
165

Curtidas
0

SEM
LICITANTES



Condições de venda

Edital / Anúncio

Catálogo do leilão

Como participar

1º Leilão: 07/07/2025, às 16h30 - Sem licitantes
2º Leilão: 14/07/2025, às 16h30 - 50% da avaliação
3º Leilão: 21/07/2025, às 16h30 - Condicional

Endereço:

Rua dos Polímeros, nº 870, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari - Camaçari/BA

Descrição completa:

Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari - Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: "Iniciando na M-0, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90° (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo, interno de 90° (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-0 de onde se iniciou a Poligonal, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Avaliação (10/2023): R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais).

Avaliação atualizada com base na tabela do TJ/SP (04/2025): R\$ 6.356.788,88 (Seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O imóvel será vendido em caráter "Ad Corpus" e no estado em que se encontra.

Os lances terão incremento mínimo de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais).

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

A prazo: 20% (vinte por cento) do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas atualizadas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo).

A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação, não está incluída no valor do lance e deverá ser paga à vista em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão.

Orientações para participar do leilão através da Internet (lances eletrônicos) constam no site: www.freitasleiloeiro.com.br

Informações importantes:

- Fotos Meramente Ilustrativas;
- 5% referente à comissão do leiloeiro acrescido ao valor da arrematação;

R\$ 3.179.000,00
RS 100.000,00
Incremento Mínimo

Lance inicial

Maior lance:
SEM LICITANTES

Encerramento prev.: 14/07/2025
16:30:00

Restando:
00h 00m 00s

SEM LICITANTES

Área de lances

Habilite-se

Modalidade: SOMENTE ONLINE
Local do leilão: INTERNET (São Paulo/SP)

Arquivos:



Leia atentamente as condições antes de participar do leilão:

- 1º Leilão: 07/07/2025, às 16h30 - Sem licitantes
- 2º Leilão: 14/07/2025, às 16h30 - 50% da avaliação
- 3º Leilão: 21/07/2025, às 16h30 - Condicional



Prça da Liberdade, 130 - 15º andar - Liberdade -
São Paulo/SP - CEP: 01505-010 - Fone: (11) 3117-
1000

Atendimento presencial de segunda a sexta das
09:00 às 16:30

Atendimento Cadastro
Telefone: (11) 3117-1000 - Ramal 133 e 134
online@freitasleiloes.com.br

Pagamento e Emissão de Nota de Venda de
Veículos
Telefone / WhatsApp: (11) 3117-1006
WhatsApp Financiamento BV: (11) 3117-1007
pagamento@freitasleiloes.com.br

Documentos de Veículos
Telefone: (11) 3117-1005
documentacao@freitasleiloes.com.br

Atendimento Imóveis
Telefone: (11) 3117-1001
sac@freitasleiloes.com.br

Escritórios de Jurídica
Veículos: contato@freitasleiloes.com.br
Imóveis: sac@freitasleiloes.com.br

©2025 Freitas Leilões - Todos os direitos reservados -
www.freitasleiloes.com.br

Serviços

Consultar documentos de Veículos
Emissão de nota de venda

Informações

Como funciona
Dúvidas
Newsletter
Comunicado Detran nº 07/2014

Privacidade

Política de Privacidade
Política de Cookies

Aplicativo

App Store
Play Store

Redes Sociais

Facebook
Instagram
TikTok
Twitter
LinkedIn
Youtube



Política de Privacidade - Política de Cookies



(DOC. 05)

AUTO DE TERCEIRO LEILÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Julho de 2025, às 16h30, através do portal de leilões eletrônicos: www.freitasleiloeiro.com.br, do gestor Sérgio Villa Nova de Freitas – Leiloeiro Oficial – JUCESP 316, foi encerrado o terceiro leilão de bem imóvel abaixo descrito nos autos da Falência de “**TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A**”, processo nº. 0701651-28.1997.8.26.0100 da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, que assim se descreve:

LOTE ÚNICO: Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari – Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: “Iniciando no M-O, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 à 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90º (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90º (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo, interno de 90º (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-O de onde se iniciou a Poligonal, devidamente registrado no Cartório de imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Em caráter “Ad Corpus” e no estado em que se encontra.

Resultado: Lance Condicional a prazo para apreciação do juízo no valor de R\$ 1.100.000,00. (Um milhão e cem mil reais), sinal de 20% (vinte por cento) do valor total da oferta e o restante em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Ofertante: MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA - **CNPJ:** 35.523.294/0001-10 (Representada pelo Sr. Oswaldo Delfin Nogueira - **RG:** 22.174.401-0 **CPF:** 220.004.188-80) - **Endereço:** Via das Torres, nº. 657, CIA Sul, Simões Filho/BA **CEP:** 43700-000 - **Telefone:** (11) 98119-3939 - **E-mail:** oswaldo@magsac.com.br - **Login:** magsac

SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS
Leiloeiro Oficial - JUCESP 316

E para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO

FALÊNCIA - TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS
INDUST. S/A - PROC Nº. 0701651-28.1997.8.26.0100

Terreno/Lote | Camaçari/BA

Favoritar Ver Favoritos



Lote	Data do Leilão	Horário
001	21/07/2025	16:27
Anterior	Lotes	Próximo
<	≡	>
Visitas	Curtidas	CONDICIONAL
536	2	

LEILÃO JUDICIAL

Compre e Venda

SEI

Condições de venda

Edital / Anúncio

Catálogo do leilão

Como participar

1º Leilão: 07/07/2025, às 16h30 - Sem licitantes

2º Leilão: 14/07/2025, às 16h30 - Sem licitantes

3º Leilão: 21/07/2025, às 16h30 - Condicional

Endereço:

Rua dos Polímeros, nº 870, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari - Camaçari/BA

Descrição completa:

Área de terras medindo 10.000,00m², situado na Rua dos Polímeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari - Estado da Bahia, que obedece ao seguinte memorial descritivo: "Iniciando no M-0, localizado a 20m do eixo da Via 1, no seu lado direito e a 120m do limite da Concretex, descendo perpendicular a Via 1 a 200m encontra-se o M-1, com um ângulo interno de 90° (noventa graus) com uma distância de 50m acha-se o M-2, com um ângulo interno de 90° (noventa graus), subindo em direção a Vial, com uma distância de 200m acha-se o M-3, com ângulo interno de 90° (noventa graus) seguindo paralelamente à Vial, com 50m de distância, encontra-se o M-0 de onde se iniciou a Poligonal, devidamente registrado no Cartório de imóveis de Camaçari, 1º Ofício sob a Matrícula nº 4826, em 30/10/1984. Estando atualmente o imóvel matriculado sob o nº 2389, no 2º C.R.I de Camaçari/BA. Avaliação (10/2023): R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais).

O imóvel será vendido em caráter "Ad Corpus" e no estado em que se encontra.

Os lances terão incremento mínimo de R\$ 100.000,00. (Cem mil reais).

Serão aceitos lances para pagamento à vista e a prazo:

À vista: Pagamento do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP.

A prazo: 20% (vinte por cento) do valor total da arrematação em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão, através de boleto do Banco do Brasil em favor do juízo da 03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas atualizadas com base na tabela do Tribunal de Justiça/SP e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

O maior lance será o vencedor, independente da forma de pagamento (à vista ou a prazo).

A comissão do Leiloeiro Oficial de 5% (cinco por cento) do valor total da arrematação, não está incluída no valor do lance e deverá ser paga à vista em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento do leilão.

Orientações para participar do leilão através da Internet (lances eletrônicos) constam no site: www.freitasleiloeiro.com.br

Informações importantes:

- Fotos Meramente Ilustrativas;
- 5%** referente à comissão do leiloeiro acrescido ao valor da arrematação;

Abertura p/ lances:	14/07/2025 16:31
Leiloeiro:	Sérgio Villa Nova de Freitas
Modalidade:	SOMENTE ONLINE
Local do leilão:	INTERNET (São Paulo/SP)

Arquivos:

Matricula

Edital

Leia atentamente as condições antes de participar do leilão:

1º Leilão: 07/07/2025, às 16h30 - Sem licitantes

2º Leilão: 14/07/2025, às 16h30 - Sem licitantes

3º Leilão: 21/07/2025, às 16h30 - Condicional

R\$ 100.000,00

Lance Inicial

R\$ 100.000,00

Incremento Mínimo

Maior lance:

R\$ 1.100.000,00

Apelido:

ma...ac

Data:

21/07/2025 16:30:53

Lance:

Manual

Ver últimos lances

Encerramento prev.: 21/07/2025 16:30:00

Restando:

00h 00m 00s

CONDICIONAL

Área de lances

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 14:48 , sob o número WJMJ25417504963
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código AZHxmhN.

Q Clientes Site

Utilize os filtros abaixo:

Cliente Id

CPF/CNPJ

Apelido

Nome/Razão Social

Telefone/Celular

Email

Cidade

Ip Cadastro

Status: Todos

Telefone: Todos

Termo: Todos

Conferência: Todos

Sucata: Todos

Pendência: Todos

Exclusivo: Todos

Data do Cadastro

De dd/mm/aaaa

Até dd/mm/aaaa

Data da Aprovação

De dd/mm/aaaa

Até dd/mm/aaaa

Q Pesquisar

+ Novo Cadastro

Limite: 1000 resultados

Controle Restrições

Controle Aprovações

Resultado da pesquisaDados do clienteDocumentosOcorrênciasHistóricoLogsHabilitações

CONNECT BRADESCO: CPF/CNPJ SEM restrição até este momento!

Código00531958

TipoPESSOA JURÍDICA

StatusAPROVADO

PendênciaN/A

Nome/Razão SocialMAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA

CPF/CNPJ35.523.294/0001-10

RG/IE163235390

Apelidomagsac

Dados da Pessoa Física

Dados da Pessoa Jurídica

Tipo de Cadastro:

Pessoa

Dados Representante/Procurador

NomeOSWALDO DELFIN NOGUEIRA

CPF220.004.188-80

RG22174401

Passaporte/RN

Data de Emissão RG18/07/2023

Órgão Emissorssp

Telefone(11)98119-393

Celular(11)98119-3939

E-mailoswaldo@magsac.com.br

Registro na Junta Comercial/NIRE

Forma e Data da Constituição da Empresa01/01/0001

Atividade Principal da EmpresaFABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAIS

Nome dos Sócios

QUIRON PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Contato e Endereço (25/07/2022 - Estes dados serão atualizados no cadastro da cobrança, se houver dados na base. Vide Logs)

E-mailoswaldo@magsac.com.br

Telefone Fixo()

Celular(11)98119-3939

Telefone 2()

CEP43700-000

Enderecovo DAS TORRES

Número657

Complemento

BairroCIA SUL

CidadeSIMOES FILHO

Análise do Cadastro - Cadastro realizado em 10/01/2024 através do IP 179.125.147.218

☒ Aprovado

☐ Recusado

☒ Celular Confirmado

☐ Termo de Adesão

☒ Termo Digital

☒ Conferido

☐ Compra Sucata

☐ Licença Ambiental

Interesse

Aprovação do Cadastro27/05/2024 08:27 (samuel.alves)

Pendência/Motivo Recusa

Empresas que este cliente não pode comprar (códigos SCL)Separe por vírgula os códigos

Observações

Midia de DivulgaçãoOUTROS

Aprovação de SucataSem informação

Salvar

Novo

Enviar Orientações

Enviar Aprovações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 14:48, sob o número WJM25417504963. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código A7HxmhN.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

AURORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.217.028/0001-06, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.007.049, com sede na RUA TRINTA DE JULHO, nº 550, Apto 1602, bairro CENTRO, município de AMERICANA/SP, CEP 13.465-500, BRASIL, representada neste ato por seu REPRESENTANTE, **ANA ISABEL NOGUEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/09/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, inscrita no CPF nº 308.249.778-07, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22.174.402-2, Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Rua TRINTA DE JULHO, nº 550, Apto 1602, bairro CENTRO, município de AMERICANA/SP, CEP 13.465-500.

CERES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 25.217.045/0001-43, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.007.031, com sede na RUA SÃO VICENTE DE PAULA, nº 502, Apto 21, bairro SANTA CECILIA, município de SÃO PAULO/SP, CEP 01.229-010, BRASIL, representada neste ato por seu REPRESENTANTE, **ANA BEATRIZ DELFIN NOGUEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/01/1993, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, inscrita no CPF nº 396.573.568-30, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 30.717.557, Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliada na Rua SÃO VICENTE DE PAULO, nº 502, Apto 21, bairro SANTA CECILIA, município de SÃO PAULO/SP, CEP 01.229-010.

QUIRON PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 25.255.691/0001-03, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.007.588, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000, Apto 105 TORRE B, bairro VILA SANTA CATARINA, município de AMERICANA/SP, CEP 13.466-320, BRASIL, representada neste ato por seu REPRESENTANTE, **OSWALDO DELFIN NOGUEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/03/1981, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIO, inscrito no CPF nº 220.004.188-80, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22.174.401-0, Órgão Expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na RUA DUQUE DE CAIXAS, nº 1.000, Apto 105, bairro VILA SANTA CATARINA, município de AMERICANA/SP, CEP 13.466-320.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o como nome empresarial: **MAGSAG NORDESTE EMBALAGENS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sede na RODOVIA BR-116, S/N, QUADRA INDUSTRIAL N 08, LOTE 02, bairro DISTRITO INDUSTRIAL, município de VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CEP 45.089-340.

Req: 81900001244263

Página 1 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 14:48, sob o número WJM25417504963. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código A7HxmhN.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos comerciais, escritórios e depósitos em qualquer localidade do País ou do exterior.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento deste ato perante a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.

CLÁUSULA 5ª: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: A Sociedade terá por objeto social os seguintes ramos de atividades:

FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS.
FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS TERMOPLÁSTICOS PARA USOS INDUSTRIAIS.
COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS TERMOPLÁSTICOS.
PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

22.22-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico.
22.29-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.
46.84-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros.
64.63-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá ainda participar de outras empresas afins ou não.

Parágrafo Segundo: A Sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de um profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Classe, caso necessário em razão da exploração do ramo de atividade.

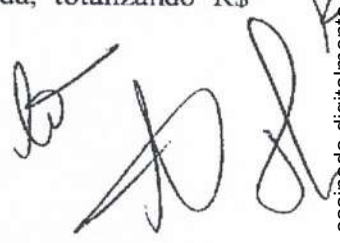
CLÁUSULA 7ª: O Capital Social será de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), dividido em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com integralização em moeda corrente nacional até 31/10/2020, sendo subscrito pelos sócios da seguinte forma:

I – AURORA PARTICIPAÇÕES E SERVICOS LTDA

Com 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II – CERES PARTICIPAÇÕES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Com 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



Req: 81900001244263

Página 2 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>.

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

III – QUIRON PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA

Com 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A subscrição integral das Quotas de Capital nos termos deste artigo configura a seguinte participação:

Quotista	Quotas	Valor Total – R\$
Aurora Participações e Serviços LTDA	70.000	70.000,00
Ceres Participações e Serviços Empresariais LTDA	70.000	70.000,00
Quiron Participações e Serviços Empresarias LTDA	70.000	70.000,00
Total	210.000	210.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Reduzida a único sócio, a Sociedade não será liquidada, salvo se no prazo legal não lhe for suprida a pluralidade de sócios.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, gratuita ou onerosamente, mediante deliberação tomada por votos correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo dissolução da sociedade conjugal em que o sócio seja parte na respectiva ação, é vedado o ingresso do ex-cônjuge na Sociedade, caso em que o sócio titular das quotas deverá assegurar a manutenção da incomunicabilidade do direito de participação e de administração na Sociedade, como determina o caput desta cláusula. Na hipótese de isso não ser possível proceder, as quotas do referido sócio serão liquidadas, apurando-lhe os haveres pertinentes, resolvendo-se a Sociedade em relação ao mesmo, liquidando-se o valor apurado, a quem de direito, por meio de balanço patrimonial levantado especificamente para o fim, sendo que, nesse balanço, os bens imóveis da Sociedade serão trazidos pelo valor de mercado, enquanto os eventuais direitos de participações societárias serão avaliadas pelo valor da correspondente equivalência patrimonial.

Req: 81900001244263

Página 3 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Parágrafo Sexto: A reavaliação dos imóveis da sociedade ao valor de mercado, para os fins descritos no parágrafo anterior, será realizada por empresa especializada ou três corretores de imóveis contratados para tal fim, escolhidos por votos dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. No caso de valores divergentes entre as avaliações apresentadas, será considerada a média dos valores apresentados.

Parágrafo Sétimo: Mediante voto correspondente à maioria absoluta do capital social, poderá ser deliberado o aumento, a qualquer tempo, do capital social da Sociedade, sendo aprovada, no mesmo ato e com observância do mesmo quórum, a forma de integralização e aumento, que poderá ser em moeda corrente, bens e/ou acervos originários de outras empresas, além de lucros e reservas capitalizáveis, inclusive de reavaliação de bens. A reunião convocada para tal finalidade somente se instalará com a presença de sócios que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Oitavo: A renúncia ao direito de preferência por qualquer dos sócios, permitirá aos demais sócios interessados a subscrição do aumento remanescente, na proporção de suas respectivas participações sociais.

Parágrafo Novo: Os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévia deliberação mediante votos correspondentes à maioria do capital social.

CLÁUSULA 8ª: Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas sociais por eles então detidas.

Parágrafo Primeiro: Os aumentos do capital social poderão ser integralizados na forma, modo, condições e prazos conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Segundo: A incorporação de bens imóveis ao capital da empresa e que integrará seu ativo permanente, está isenta de I.T.I.V., por força da legislação pertinente e o Ato Constitutivo da firma tem o caráter de escritura pública e independente desta será transcrito no registro público competente, conforme autoriza o Artigo 64 da Lei nº 8934 de 18/11/1994, assim redigido:

"Artigo 64 - A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passadas pelas Juntas Comerciais em que forem arquivadas, será documento hábil para a transferência por transcrição no registro público competente dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social".

CLÁUSULA 9ª: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** aos **NÃO SÓCIOS, Sr. OSWALDO DELFIN NOGUEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 24/03/1981, **CASADO** em **SEPARAÇÃO DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, inscrito no CPF nº 220.004.188-80, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22.174.401-0, órgão

Req: 81900001244263

Página 4 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na RUA DUQUE DE CAIXAS, nº 1.000, Apto 105, bairro VILA SANTA CATARINA, município de AMERICANA/SP, CEP 13.466-320, BRASIL e **Srta. ANA ISABEL NOGUEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/09/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, inscrita no CPF nº 308.249.778-07, portadora da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22.174.402-2, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua TRINTA DE JULHO, nº 550, Apto 1602, bairro CENTRO, município de AMERICANA/SP, CEP 13.465-500, BRASIL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia a sua gestão e, por prazo indeterminado, terão o poder para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- a) A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, e
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro: *É expressamente vedado o uso da firma em atos ou documentos estranhos ao objeto social, em especial a concessão de garantias em favor de terceiros, que não as necessárias à consecução do objeto social, ressalvada a possibilidade de concessão de garantias às sociedades coligadas, controladas, controladoras ou quaisquer sociedades em que os sócios desta Sociedade tenham participação direta no capital social.*

Parágrafo Segundo: *Os administradores terão direito a um "pró labore", nos termos e valores deliberados pelos sócios.*

Parágrafo Terceiro: *Para alienar, hipotecar ou gravar quaisquer bens imóveis da Sociedade, será necessário o consenso de todos os sócios, expresso através de assinaturas no respectivo documento ou por outorga de procuração específica.*

Parágrafo Quarto: *Compete ainda aos administradores, na forma deste artigo, em caráter meramente enunciativo e nunca restritivo, o exercício dos seguintes poderes:*

- a) abrir e movimentar contas bancárias, requerer talões de cheques e extratos, assinar borderôs, cartas, recibos, contratos e distratos;
- b) emitir e endossar cheques, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, warrant ou outros títulos de crédito;
- c) expedir, receber ou devolver mercadorias;



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

- d) contrair empréstimos com ou sem garantias reais ou pessoais;
- e) dar e receber quitação;
- f) admitir e despedir empregados;
- g) executar, fielmente, as deliberações dos sócios; e
- h) demais atos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Quinto: De comum acordo entre os sócios, fica deliberado, que, para fins validação presencial de certificados digitais em nome da Sociedade, se faz necessário apenas à presença do sócio administrador representante perante a Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA 10ª: A Sociedade só se vinculará mediante:

- a) assinatura do administrador ou administradores; e
- b) assinatura de 01 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único: As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas por escrito pelos Administradores, assim como estabelecerão os poderes dos respectivos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, seus prazos de duração não poderão exceder 01 (um) ano.

CLÁUSULA 11: As deliberações sociais serão tomadas sempre por votos representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei ou pelo presente Contrato Social que exigirem quorum mais elevado.

Parágrafo Único: As matérias abaixo listadas, para fins de implementação pela administração da Sociedade, dependerão do voto afirmativo representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- a) eleição, destituição e política de remuneração dos Administradores da Sociedade, bem como a fixação das atribuições, observado o disposto no presente Contrato Social;
- b) aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis em qualquer valor;
- c) autorização da abertura, alteração e encerramento de filiais, depósitos ou escritórios administrativos; e
- d) nomeação de auditores externos.

Cláusula 12: As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião ou, se aplicável, de alteração do Contrato Social. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião.

Req: 81900001244263

Página 6 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão convocadas pelos Administradores da Sociedade ou por sócios que detiverem, isoladas ou conjuntamente, quotas representativas de no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital da Sociedade, sem prejuízo do disposto no Artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: O quórum de instalação da reunião será atingido com sócios titulares de quotas sociais representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto neste Contrato Social.

Parágrafo Quinto: As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto: As deliberações sócias tomadas em reuniões de sócios, serão lavradas em Ata de Reunião, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. A cópia da ata ou extrato das deliberações somente será levada ao registro público competente, se os sócios detentores da maioria do capital social assim deliberarem durante a reunião. Caso haja impasse quanto a esse ponto específico, será levado a registro apenas o extrato das deliberações, ficando a Sociedade dispensada da manutenção do Livro e lavratura do Livro de Atas.

Parágrafo Sétimo: Será realizada reunião anual de sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para os fins previstos no Artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Oitavo: Cópias das demonstrações financeiras devem ser deixadas à disposição dos sócios na Sede da Sociedade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo Nono: Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

CLÁUSULA 13: Nenhum sócio poderá, direta ou indiretamente, vender, doar, ceder, onerar, caucionar, penhorar, gravar ou por qualquer outro modo alienar ou criar gravames (mesmo que por força de lei) sobre quaisquer quotas ou quaisquer direitos, títulos ou interesses sobre elas incidentes (incluindo quaisquer direitos de voto ou direitos de preferência), exceto quando expressamente permitido neste Contrato Social, observado, ainda, o direito de

Req: 81900001244263

Página 7 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

preferência constante do Parágrafo Segundo. Qualquer cessão, transferência, venda, doação, ônus, alienação ou gravame sobre as quotas em desacordo com a presente cláusula, será nula e não produzirá efeitos em relação à Sociedade, respeitando-se, contudo, o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Primeiro: *As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais sócios o direito de preferência e desde que seja respeitado o princípio pactuado no caput da presente cláusula.*

Parágrafo Segundo: *O sócio interessado em alienar, ceder, transferir ou dispor suas quotas sociais, seja a que título for, total ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito, tal fato aos demais sócios, indicando quantidade de quotas sociais, tipo, preço em moeda corrente nacional, identificando a terceira parte interessada em adquirir a participação, com cópia da oferta recebida do terceiro interessado, e as condições de pagamento, sendo que, fica desde já pactuado e consignado de forma expressa e em caráter preliminar que haverá um prazo de 30 (trinta) dias para que exclusivamente os sócios possam exercer ou não de forma isolada o seu direito de preferência para aquisição das quotas ofertadas. Decorrido o prazo supra, sem que haja expressa manifestação dos sócios ou caso estes não aceitem a proposta, o sócio interessado em alienar suas quotas abrirá novo prazo de 30 (trinta) dias para que os sócios exerçam ou não o seu direito de preferência. O termo inicial deste prazo é a data do recebimento da carta contendo todos os elementos acima mencionados bem como da cópia da oferta feita pelo terceiro interessado. Ficam vedadas as transferências (a que título for) de quotas por permuta ou contra pagamento, ainda que parcial, em bens (diferente de moeda corrente nacional), exceto se todos os sócios remanescentes acordarem diferentemente.*

Parágrafo Terceiro: *Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou caso mais de um sócio manifestar interesse em adquirir as quotas sociais oferecidas, conforme acima previsto, a venda das aludidas quotas será feita aos referidos sócios na proporção das quotas por eles detidas (excluída a participação do sócio cedente), mas correspondendo, sempre, à quantidade total de quotas sociais objeto da venda, cessão ou transferência, devendo, portanto, os sócios interessados manifestarem desde o início o seu interesse em adquirir tanto as quotas a que tem direito, na proporção acima referida, bem como as que porventura não vierem a ser adquiridas pelos demais sócios.*

Parágrafo Quarto: *Caso o ingresso do terceiro, identificado no Parágrafo Segundo da presente cláusula, representar, a critério da maioria simples dos sócios remanescentes, quebra do affectio societatis, os mesmos poderão optar por exercer o direito de preferência e adquirir as quotas com base no valor a ser determinado por Balanço Especial a ser levantado, que reflita o valor patrimonial, a preço de mercado, das quotas que estão sendo cedidas, salvo se prazo maior não for deliberado, valor este que será pago em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o término do prazo do levantamento do Balanço Especial acima referido.*

Req: 81900001244263

Página 8 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019
Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Para efeitos do presente Parágrafo não será considerado o valor constante da oferta recebida pelo sócio interessado na alienação e/ou transferência de quotas, mas sim o valor a ser apurado mediante o Balanço Especial acima referido. A deliberação dos sócios remanescentes, acerca da quebra do affectio societatis deverá ocorrer, impretrivelmente, em até 30 (trinta) dias do ingresso do novo sócio. Não ocorrendo essa deliberação no prazo mencionado, será considerada presente a affectio societatis, sendo afastada a hipótese deste Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quinto: *Exercido o direito de preferência, a totalidade das quotas sociais será transferida aos sócios dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados do último prazo acima referido.*

Parágrafo Sexto: *O sócio cedente não estará obrigado a respeitar a preferência, se esta não for exercida sobre a totalidade das quotas sociais objeto da respectiva oferta.*

Parágrafo Sétimo: *Se no prazo fixado no Parágrafo Segundo acima os demais sócios não se manifestarem (inclusive para efeitos do Parágrafo Quarto) ou não aceitarem a proposta, respeitando-se o disposto no Parágrafo Terceiro, o sócio cedente ficará livre para fazer a venda ao terceiro indicado em sua correspondência, desde que nas mesmas condições da proposta inicial, e dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expiração do prazo acima referido para manifestação dos demais sócios, sob pena de ter que repetir o procedimento previsto nesta Cláusula, se ainda desejar vender as quotas sociais ofertadas. O adquirente deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, assinar o competente instrumento de alteração do contrato social da Sociedade bem como aderir de forma expressa e incondicional ao Acordo de Sócios (caso exista) então vigente, caso tal adesão seja deliberada pela por maioria simples de votos dos demais Sócios remanescentes da Sociedade (excluído o sócio alienante) em reunião expressamente convocada para esta finalidade.*

Parágrafo Oitavo: *A venda, cessão ou transferência de quotas sociais que se realizar em desobediência às disposições desta Cláusula será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, salvo se efetuada com o prévio e expresse consentimento de todos os demais sócios.*

Parágrafo Nono: *As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.*

CLÁUSULA 14: *O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais.*



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Parágrafo Primeiro: A distribuição de lucros, se houver, será feita aos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, poderá levantar balanço e distribuir lucros em períodos menores.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, mediante deliberação que dos sócios cujos votos representem 75% (setenta e cinco por cento) capital social, os lucros podem ser distribuídos de forma desproporcional para cada um dos sócios, não atentando, neste caso, para a participação de cada sócio na Sociedade, mas sim aos percentuais estabelecidos em tal decisão.

Parágrafo Quarto: Os eventuais adiantamentos ou distribuição de lucros efetuados durante o exercício que excedem a confirmação do lucro apurado no final do exercício e lucros acumulados deverão ser devolvidos à sociedade, pelos sócios, conforme determina a legislação das Sociedades Limitadas, indexado ao IGP - índice Geral de Preço.

CLÁUSULA 15: A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA 16: No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade, falecimento ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço da Sociedade levantado especialmente para esse fim, caso não haja regra de precificação de quotas específica para um ou mais dos sócios pactuada por meio de Acordo de Sócios, hipótese em que esta regra prevalecerá, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, salvo se prazo maior não for deliberado, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento que deu origem ao pagamento em questão, sempre com observância do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 21 adiante (deságio no reembolso das quotas do sócio excluído).

Req: 81900001244263

Página 10 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Parágrafo Segundo: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada em Acordo de Sócios, caso haja acordo.

CLÁUSULA 17: A Sociedade não se dissolverá com o falecimento ou incapacidade permanente de qualquer um dos sócios, continuando a existir entre os sócios remanescentes, passando as quotas do *de cujus* para seus herdeiros legais. Caso os inventariantes se assim o desejarem, saírem da Sociedade, respeitando as condições e prazos do presente Contrato Social ou Acordo de Sócios, a participação referente ao sócio falecido ou declarado incapaz será liquidada na forma da Cláusula 16 e seus parágrafos, hipótese em que os sucessores ou herdeiros do sócio falecido, farão jus ao valor patrimonial das quotas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, valor este que lhe será pago, pela Sociedade, salvo se prazo maior não for deliberado em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, de igual valor, sem qualquer incidência correção monetária, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo a primeira devida dentro de 60 (sessenta) dias após o evento em questão, sendo o preço a ser pago fixado de acordo com o critério pactuado Parágrafo Terceiro da Cláusula 21 adiante (deságio no reembolso das quotas do sócio excluído).

CLÁUSULA 18: No caso de penhora de quotas da Sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso do terceiro (credor na execução) na Sociedade, com o objetivo de preservação da "*affectio societatis*" e do "*intuitu personae*" que presidiu a Sociedade desde a sua constituição.

CLÁUSULA 19: Será facultado à Sociedade, na qualidade de terceira interessada, no caso de penhora de quotas de um dos sócios, desde que o processo já tenha transitado em julgado e que ele executado não tenha ofertado outra garantia contra a execução, do tipo "seguro judicial": a) remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor; ou b) conceder ao outro sócio a preferência na aquisição das quotas penhoradas, aplicando-se as regras estipuladas nos artigos 1.113 a 1.119 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 20: Se a Sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da Sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a Sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela Sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

CLÁUSULA 21: O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, para exclusão de sócio, por resolução tomada por, no mínimo, sócios detentores de quotas representativas de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não sendo computadas para tais fins as quotas do sócio a ser excluído da Sociedade.

Req: 81900001244263

Página 11 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócios:

- a) violação de cláusula do presente contrato social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Sociedade nesse sentido;
- b) uso indevido da firma ou razão social;
- c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;
- d) após notificação, o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade;
- e) sua inadimplência para com a Sociedade não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e
- f) em caso de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo: A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, na forma prevista no presente Contrato Social, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará segundo as regras e prazos estipulados nos Parágrafos da Cláusula 16, mediante aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas, salvo se outro percentual for deliberado.

CLÁUSULA 22: Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, por instrumento firmado pelos sócios quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 23: A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 24: Para os fins e efeitos deste Contrato Social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por serviço de *courier* com comprovante de entrega, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oportunamente).

Parágrafo Único: Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente aos Administradores da Sociedade e aos outros sócios sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social.

CLÁUSULA 25: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em cada exercício social serão distribuídos ou suportados em partes iguais a cada quota, cabendo a cada quotista, tantas partes quantas quotas possuírem.

Req: 81900001244263

Página 12 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 14:48, sob o número WJMJ25417504963. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código A7HxmhN.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

Parágrafo Primeiro: Após as amortizações a que se refere à cláusula seguinte, serão formadas as reservas que se acharem necessárias.

Parágrafo Segundo: Enquanto inexistir deliberação dos quotistas quando a destinação dos lucros líquidos, os mesmos serão mantidos em conta específica e individualizada, bastando, entretanto, os lançamentos contábeis para configurar tal decisão.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

CLÁUSULA 26: Os prejuízos que se verificarem, observado o critério previsto na cláusula anterior, serão mantidos em conta especial e individualizados para serem amortizados em exercícios futuros.

CLÁUSULA 27: Os Administradores da Sociedade, anteriormente qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 28: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil Brasileira. Todavia, poderá vir a ser instituído a qualquer tempo, mediante voto dos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do valor do capital social, caso em que a ata da reunião que assim o fizer deverá ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (artigos 1066 a 1070 do Código Civil).

CLÁUSULA 29: Os sócios envidarão todos os seus esforços para se compor amigavelmente evitando qualquer divergência que entre eles possa surgir em relação à sua condição de sócio da Sociedade. Verificada, contudo, divergência e/ou impossibilidade de composição amigável, os sócios envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias.

Parágrafo Primeiro: Surgida a controvérsia qualquer das partes deverá convidar a outra parte para, em 15 (quinze) dias, reunirem-se para apresentação do problema, podendo nomear mediador de confiança mútua para auxiliá-las.

Req: 81900001244263

Página 13 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

***Parágrafo Segundo:** Salvo estipulação em contrário disposta em procedimento de mediação específico que venha a ser sugerida pelo mediador acima escolhido pelas partes, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião citada no Parágrafo Primeiro acima, para solucionar a controvérsia amigavelmente.*

CLÁUSULA 30: A sociedade será regulada pela Lei Nº 10.406/02 e, supletivamente, no que couber, pela Lei Nº 6.404/76, nomeadamente, a possibilidade da celebração de acordo de sócios, previsto no art.118 da Lei Nº 6.404/76.

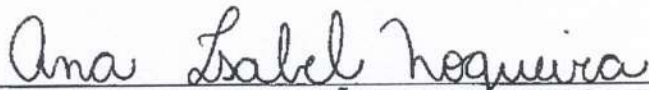
***Parágrafo Primeiro:** Os sócios poderão firmar acordo de sócios, o qual vinculará os sócios e a Sociedade entre si. Os acordos de sócios ficarão arquivados na sede da Sociedade.*

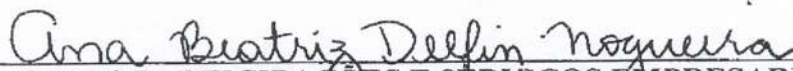
***Parágrafo Segundo:** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato Social e o Acordo de Sócios, as disposições do Acordo de Sócios deverão prevalecer na medida em que isto for possível em face da legislação aplicável. Cada sócio compromete-se a votar ou direcionar os votos atribuídos às suas quotas de forma a fazer com que: a) o Acordo de Sócios seja cumprido; e b) sempre que necessário, o Contrato Social seja alterado para solucionar eventuais conflitos em favor das disposições do Acordo de Sócios.*

CLÁUSULA 31: Fica eleito o Foro da Comarca de Americana/SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato Social.

E, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Contratual, cujo termo será levado ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 01 de novembro de 2019.


AURORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Representado por: ANA ISABEL NOGUEIRA


CERES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Representado por: ANA BEATRIZ DELFIN NOGUEIRA



Req: 81900001244263

Página 14 de 15



Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

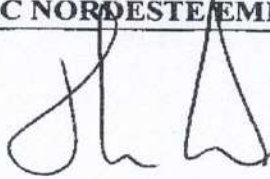
Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

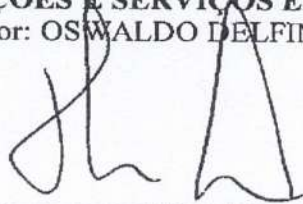
Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

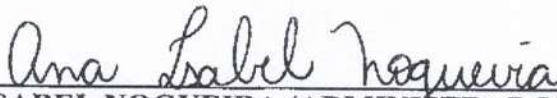
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA**

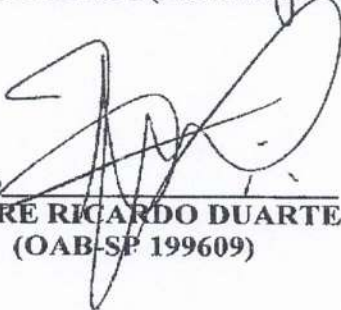


QUIRON PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Representado por: OSWALDO DELFIN NOGUEIRA



OSWALDO DELFIN NOGUEIRA (ADMINISTRADOR)


ANA ISABEL NOGUEIRA (ADMINISTRADOR)

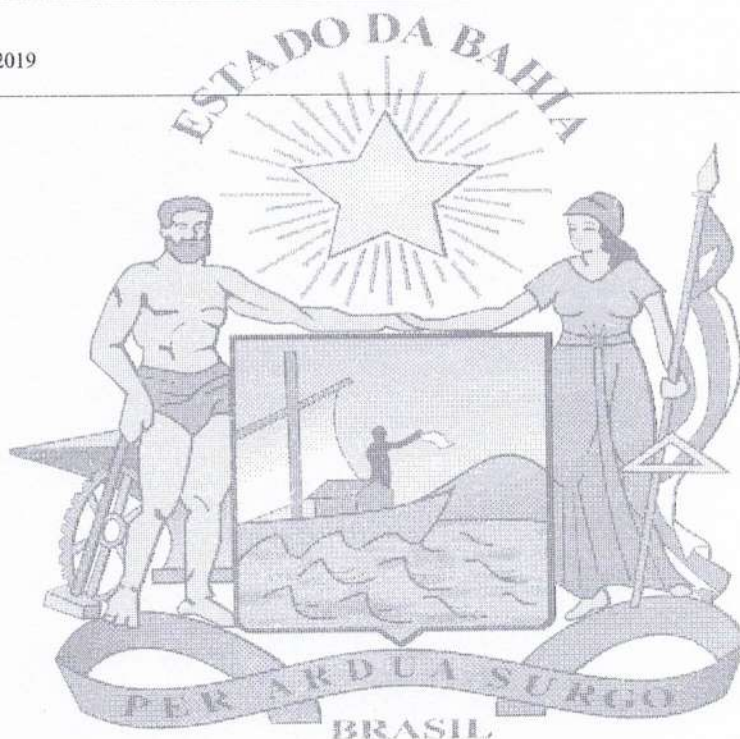
Visto

ANDRÉ RICARDO DUARTE
(OAB-SP 199609)

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA
PROTOCOLO	195389620 - 05/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204679782
CNPJ 35.523.294/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204679782 em 14/11/2019

Protocolo 195389620 de 05/11/2019

Nome da empresa MAGSAC NORDESTE EMBALAGENS LTDA NIRE 29204679782

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO>

Chancela 142852156009486

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º FOME E FOTOREGISTRO OSWALDO DELFIN NOGUEIRA		1ª HABILITAÇÃO 05/05/1999			
3º DATA LOCAL E DATA DE EMISSÃO 24/03/1981, SÃO PAULO, SP					
4ª DATA EMISSÃO 18/07/2023		4ª VALIDADE 14/02/2033		REC. 00000000	
46. SOC. CONVENCIONAL / ORG. EMISSOR / UF 227440135P SP					
48 CPF 220.004.188-80		5ª Nº REGISTRO 00665221868		6ª CAT. HAB. B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
7ª FL. JACÇÃO OSWALDO NOGUEIRA					
ROSALINA EIVAZIAN NOGUEIRA					

9	10	11	12
A/C			
A			
A1			
B		14/02/2053	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
CE1			
DE			
DE1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

AMERICANA, SP

ASSINADO REGISTRANTE

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

01084546801

SP018773342

SÃO PAULO

2.3.1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos → Primeiro Nome / First Given Name / Primeiro Nome da Condutor → 8; 'Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento → 4; 'Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión → 4b; 'Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación → 4b; 'Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación → 4b; 'Número de Registro do CNH / Driver License Number / Número de Registro de Conducir → 5; 'Categoria de Veículos do Centro de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de Conducir → Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad → 10; 'País / Nation / País → 3; 'Observações / Observations / Observaciones → Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 14:48 , sob o número WJMJ25417504963. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código AZHxmhN.

GRANDE LEILÃO DE IMÓVEIS
SOMENTE ONLINE

BIAZI
SOLUÇÕES EM

Die 11 de Julho de 2025 às 15:00 horas.

118 Oportunidades em diversos Estados do Brasil! Imperdível! Confira e Aproveite!!

A venda mais dinâmica no Mercado em até 76 vezes custando 44R\$. Mais informações: (11) 4003-0575 ou www.biaindonesia.com.br

Lakshmi Dhilli - "Lakshmi" - 55359576814 Lakshmi Nishu - Lakshmi - 55359576814

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2385/2025
PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2025

OBJETO Realização de preço para a aquisição de cestas básicas, itens de higiene e itens de limpeza para atender a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Santo Antônio de Posse, São Paulo, visando a aquisição de 01 lote de 01 (uma) cota de 01 (uma) unidade, com validade mínima de 01 (uma) ano.

ERRATA/COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE SESSÃO

A Proposta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de adequação da proposta de aquisição, a Proposta de Preço para o lote 02, informa a todos que: **Esclarecemos a todos que a descrição correta à ser disponibilizada no sistema PRONET é: PNC**. Por fim, considerando que **há alteração** até a publicação dos resultados, nos moldes do artigo 35, §1º da Lei Federal nº. 14.132/21, **está ALTERADA** a data de abertura de cota para as 14h00min de 02/07/2025, às 14h00min, para as 14h00min de 02/07/2025, às 14h00min, e o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a publicação e a realização das sessões. **INFORMACÕES:** Setor de Licitações da Prefeitura - Prefeitura - Praça Chaíra Cheloni, nº 30 - Vila Mariana, Santo Antônio de Posse - SP. Telefone: (19) 3389-0000 - Site: www.emsantaoantoniodeposse.sp.gov.br - E-mail: licitacoes@emsantaoantoniodeposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse/SP, 04 de julho de 2025.

Lucia Regina Sacchini
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Proposta

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Mogi Guaçu/SP torna público aos interessados que encontra-se SUSPENSE "SINE DIE" o Pregão Eletrônico nº 0001/2025 Processo Licitatório 006/18/2025, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição para atendimento de emergência de medicamentos e materiais de uso hospitalar, em virtude de análise adequada no termo de referência. Nos termos do Art. 55, §1º da Lei nº 13.320/2014, a nova divulgação do Edital será efetuada na mesma forma de sua divulgação original no Hospital Municipal, em sua íntegra, no site: www.hospitalmunicipal.com.br/licitacoes e www.tce.sp.gov.br/licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas no Hospital Municipal, no endereço: Rua do Comércio, 1500 - Av. Padre Jaime, s/nº 1500 - Planalto Verde, Mogi Guaçu/SP e/ou através do telefone: (19) 3691-9440 (19) 3691-9446, ou pelo e-mail: pregao@hpm.mogiaguacu.sp.gov.br.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL - O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" Mogi Guaçu/SP torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 021/2025 Processo Licitatório nº 0001/2020/2025, Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, diversos e livros por um período de 12 (doze) meses, dos itens transcritos nos itens 024/256/PE/2024/43, 024/256/PE/2024/28 e 256/204/PE/2024/441, certamente não previstos no Edital nº 0001/2020/2025, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais hospitalares, diversos e livros por um período de 12 (doze) meses, em virtude de análise e adequação no termo de referência. O Edital retificado encontra-se a disposição no site www.hospitalmunicipal.com.br/licitacoes e www.tce.sp.gov.br/licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas no Hospital Municipal, no endereço: Rua do Comércio, 1500 - Av. Padre Jaime, s/nº 1500 - Planalto Verde, Mogi Guaçu, 04 de julho de 2025. Luciano Ferreira Vieira - Superintendente Administrativo e Financeiro.

Folha Participações S.A. - CNPJ nº 03.305.894/0001-80 - NIRE 35.300.190.304 - Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Ficam os acionistas da Folha Participações S.A. ("Companhia") convocados para se reunir de forma exclusivamente digital em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, através de sistema de videoconferência, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada, com início às 11h00 do dia 06 de agosto de 2025 para deliberar, em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sobre (i) a alteração do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia, que trata da Reserva Para Expansão; (ii) a aprovação dos resultados financeiros consolidados relativos ao exercício social de 2024, cujo exercício social encerrou em 31 de dezembro de 2024, bem como aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia; (iii) a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social de 2025 e (iv) o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 311.400.000,00 (trezentos e onze milhões e quarenta e oito mil reais), mediante capitalização de reservas de lucros, sem a emissão de novas ações, nos termos do artigo 169, §1º da Lei nº 6.404/1962. Os acionistas devem contatar a Companhia previamente através de e-mail formal, ir@folhaparticipacoes.com.br, para obter o acesso aos documentos de representação necessários para participação na referida assembleia. São Paulo, 03 de julho de 2025. Maria Julieth de Brito - Diretora Presidente.



FREITAS
ENGENHARIA



LEILÃO JUDICIAL
Somente Eletrônico

FALÊNCIA "MEGA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA"

FECHAMENTO DO 1º LEILÃO: 07/07/2025, ÀS 16h45

APARTAMENTOS DUPLEX - VILA SUZANA - SÃO PAULO/SP

Edifício Summit Left - Rua Desembargador Damasceno da Valle, nº 95

LOTE 01 - nº 42 localizado nas 7º e 8º andares com direito a um de 2 vagas na garagem, em locais indeterminados, matriculado sob nº 67.898 (Área maior 116 m²) CR nº São Paulo/SP.

LOTE 02 - nº 62 localizado nas 11ª e 12ª andares com direito ao uso de 2 vagas na garagem, em locais indeterminados, matriculado sob nº 67.898 (Área maior 116 m²) CR nº São Paulo/SP.

ÁREA TOTAL ÚTIL DE CADA APARTAMENTO: 67,67m²

Lance inicial de cada lote: R\$ 468.630,20

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, locais: www.freitasleilao.com.br

leilajudicial@freitasleilao.com.br

Mais informações ligue 166 (11) 3117.1000

Rodrigo Jacobelli, ramal 106

LEILÃO JUDICIAL
Sómente Eletrônico

Falência de BT COMERCIAL DE ELETROPORTÁTEIS
FECHAMENTO DO 1º LEILÃO: 07/07/2025, ÀS 16h00

MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A EMPRESA FALIDA: PELIX E TANY
Lance Inicial: R\$ 22.705,00

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fotos, consulta: www.fritasdeleilao.com.br

leilaojudicial@fritasdeleilao.com.br

Mais informações fale com:
Rafael Inês - www.fritasdeleilao.com.br (11) 3117.1000

FEITAS
ESTRUTURA ORGANIZADA

 **LEILÃO JUDICIAL**
Somente Eletrônico

FALENCIA DE TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

FECHAMENTO DO 1º LEILÃO: 07/07/2025, A PARTIR DAS 16h30

ÁREA DE TERRAS C/ 10.000,00m² - CAMAÇARI/BA
Rua dos Polimeros, nº 870, Área Industrial Leste, Copec - Polo Petroquímico de Camaçari

Lance Inicial: R\$ 6.356.788,86

Lances "on-line", edital completo, condições de venda e pagamento, fone, consulte: www.leilaoesfeiteiro.com.br

leilaojudicial@leilaoesfeiteiro.com.br www.leilaoesfeiteiro.com.br (0800) 311.37.000

Leilão dia 29 de Julho de 2025
às 11:00 horas. | SOMENTE ONLINE

BIASI
leilões

Apartamento (desocupado) no "Energy Brooklyn" - Brooklyn - São Paulo/SP | Confira e Aproveite!
À Vista. Parcelado em até 3 vezes no Financiamento/Consórcio (juros mínima de 20%) conforme edital.

MAIS INFORMAÇÕES: (11) 4063-2676 ou www.biasileiloes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOSKI

AVISO DE LICITAÇÃO - PRELADO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Brodoski, inscrita no CNPJ nº 13.082.821/0001-01, tem o prazer de informar que, em menor valor econômico, cujo objeto é o registro de preço para eventuais e futuras aquisições de fraldas descartáveis, início do cadastro em processo 06/07/2025, da COTA 1, Termino cadastre das propostas: 21/07/2025, às 08h00. **Abertura das propostas: 21/07/2025, às 09h00.** Hodié, realiza de presente 21/07/2025, às 09h00. Local de realização da licitação: Prefeitura Municipal BRL, www.brodoski.br e Portal Nacional de Licitação, www.portallicitacao.org.br, e no endereço eletrônico: www.brodo.com.br. Endereço eletrônico constante no site da Prefeitura BRL, www.brodo.com.br.

(Assinatura, 09 de 04 de julho de 2025) **Fábio Maximiliano Werczi Severi - Prefeito Municipal**

EXTRATO DE AVISO DE ERRATA Nº 001

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0564/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de orçamento por preço global, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de Cota 13 Salas – NÍVEI. O Município de Brodoski/SP torna pública a retificação do Edital anteriormente publicado, com alteração na base de dados no página 46, item 5.2.7, a qual completa e a está corrigida encontrada-se disponível para consulta na plataforma eletrônica: www.brodo.com.br, e no Portal Nacional de Licitação: www.portallicitacao.org.br, e no endereço eletrônico: www.brodo.com.br, a partir do qual, por eventuais modificações em seu conteúdo, impõe a repulsa de todos os prazos inicialmente estabelecidos, além do cumprimento dos demais prazos dos atos e procedimentos aplicáveis. Assim, **faixa alterada a data de realização da sessão pública para o dia 29 de julho de 2025, às 08h00h00**, na plataforma de disputa: www.brodo.com.br, e no Portal Nacional de Licitação: www.portallicitacao.org.br, a partir do dia 29 de julho de 2025.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

mercado

Air France-KLM anuncia acordo para ser sócia majoritária da aérea SAS

Ian Johnston

AIX-EN-PROVENCE (FRANÇA) | FINANCIAL TIMES A Air France-KLM anunciou nesta sexta-feira (4) que adquirirá ações na SAS (Scandinavian Airlines) e passará a ser sócia majoritária na aérea.

Com isso, a empresa espera que o "acordo direto" evite a resistência antitruste de Bruxelas que tem atrapalhado tentativas recentes de consolidação de companhias aéreas europeias.

A Air France-KLM disse que aumentará sua participação na SAS de 19,9% para 60,5%. Os valores não foram divulgados, mas espera-se que a participação seja avaliada mais alta do que os US\$ 145 milhões que a Air France-KLM pagou para ter os 19,9% em 2023, como parte de uma reestruturação da SAS.

Segundo Smith, o acordo permitirá à Air France-KLM interferir mais em decisões da SAS como possíveis cortes de empregos e o aumento da oferta de voos de longa distância do grupo.

A Air France-KLM espera que o acordo seja concluído no segundo semestre de 2026. É provável que seja questionada pela Comissão Europeia, que expressou preocupação de que aquisições possam levar a tarifas mais altas.

Recentemente, a IAG, proprietária da British Airways, abandonou planos de comprar a espanhola Air Europa devido às exigências dos reguladores de concorrência.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberta na Penitenciária de Matatinga, PREGÃO ELETRÔNICO número 00005/2023, destinado a Aquisição de material de consumo - limpeza, higiene e diversos, para uso desta Unidade Prisional, do tipo MENOR PREÇO, a realização da sessão pública será na data 25/07/2023, às 09h00m, no correio eletrônico: www.comprasnet.gov.br. O Edital estará disponível em sua íntegra para leitura e impressão no correio eletrônico: www.gov.br/pnnc, seção **CONTRATAÇÕES > EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES**, podendo ainda ser consultado junto à Realização da Licitação.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Encontra-se aberta na Penitenciária de Itatinga,
PREGÃO ELETRÔNICO número 90004/2025,
destinado a Aquisição de vestuário e outros
itens para uso das Pessoas Privadas de
liberdade desta Unidade Prisional, do tipo
MENOR PREÇO, a realização do sessão
pública será no dia 21/07/2025, às 09h00,
no correio eletrônico: www.comprasnet.gov.br,
o Edital está disponível em sua íntegra
para leitura e impressão no correio eletrônico:
www.gov.br/prpncp, seção CONTRATAÇÕES
E EDITAIS E AVISOS DE CONTRATAÇÕES,
podendo ainda ser consultado junto a
Secretaria de Administração.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMIRO DOS REIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2025 às 14:48, sob o número WJMJ25417504963

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – CAPITAL.

Processo nº 0701651-28.1997.8.26.0100
FALÊNCIA

ALFREDO LUIZ KUGELMAS, síndico dativo nas falências de **TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDS. S/A**, nos autos da Falência, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 8027, expor e requerer o quanto segue:

1) Fls. 7966/7971, ante a petição do ESPÓLIO DE OSVALDO NERVIS, requerendo a sucessão hereditária, requerer seja ele intimado a juntar a certidão negativa de existência de inventário;

2) Fls. 7981/7983, ante o requerimento da advogada JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, requerendo a reserva de 30% referente ao crédito de FLASH GORDON, informar que em razão da cessão de crédito realizada, deverá executar os honorários contratuais por ação própria, razão pela qual opino pelo indeferimento da reserva;

3) Fls. 7984/7992, ante a petição da UNIÃO, impugnando o QGC, informar que correta a insurgência, razão pela qual estamos apresentando nesta data QGC retificado, todavia, tendo em vista que a conta de liquidação de fls. 5527/5533 foi devidamente homologada há quase 2 anos, deverá aguardar novos rateios, para receber o valor integral do seu crédito;

3.1) Ainda, a fim de não causar prejuízo a UNIÃO, o infra-assinado em consulta ao site do regularize, simulou a adesão ao

vad

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

parcelamento das CDA's (31.840.440-0; 31.840.442-7; 31.840.444-3 e 31.840.446-0), conforme *print* abaixo, e, portanto, o valor com a adesão ao PERT seria de R\$ 670.259,41, valor a menor do que aquele contemplado na conta de liquidação de fls. 5527/5533 (R\$ 687.491,96), **razão pela qual, requeiro seja autorizada a adesão ao PERT pelo infra-assinado.**

• Opção 5

Transação Por Adesão - Edital PGDAU N 11/2025
Previdenciário - Demais P Jurídicas - Falida - redução Até 65% - Sem Entrada

Identificamos que todas as 4 dívidas podem ser negociadas na Opção 5. Selecionar todas ☐

☒ 318404460 ☒ 318404443 ☒ 318404400 ☒ 318404427

✓ A modalidade possui valor mínimo de R\$ 200,00 e máximo de R\$ 45.000.000,00. Você selecionou R\$ 1.273.863,86.

Prestações v Essa modalidade não permite utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa

Adesão até	Total sem desconto	Desconto	Total a pagar
30/09/2025	R\$ 1.273.863,86	R\$ 603.604,45	R\$ 670.259,41

Forma de pagamento	Quantidade	Valor	
Básica	6x	R\$ 111.709,90	⚠ O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

ADICIONAR À CARTEIRA

3.2) Requer sejam suspensos, por ora, os pagamentos da UNIÃO e do INSS, tendo em vista que o infra-assinado fará uma análise apurada das CDA's habilitadas em comparação com os valores do REGULARIZE;

4) Fls. 7993/7994, ante a petição dos credores apresentando o MLE, informar que deverá aguardar o momento oportuno para tal;

5) Fls. 7995, ante a petição de JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, requerendo informações sobre o seu crédito, informar que o valor de R\$ 1.882,78, é o valor contemplado na conta de liquidação de fls. 5527/5533, e o valor de R\$ 509,09 é o valor do QGC, portanto, são valores atualizados em datas divergentes, sendo que o valor é pago conforme a conta de liquidação;

6) Fls. 7996, ante a petição de JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, requerendo informações sobre o seu crédito, informar que o valor de R\$ 24.310,40, é o valor contemplado na conta de liquidação de fls. 5527/5533, e o valor de R\$ 6.573,34 é o valor do QGC, portanto, são valores atualizados em datas divergentes, sendo que o valor é pago conforme a conta de liquidação;

vad

ALFREDO LUIZ KUGELMAS
advogado

7) Fls. 7997, ante a petição de JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, requerendo informações sobre o seu crédito, informar que o valor de R\$ 16.550,34, é o valor contemplado na conta de liquidação de fls. 5527/5533, e o valor de R\$ 4.475,08 é o valor do QGC, portanto, são valores atualizados em datas divergentes, sendo que o valor é pago conforme a conta de liquidação;

8) Fls. 7998/8026, ante a petição do leiloeiro juntando o auto de leilão, informando que houve a venda em terceiro leilão, pelo valor condicional de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), referente ao imóvel de matrícula nº 2389 – 2ºCRI/Camaçari, informar que o valor representa aproximadamente 19% do valor da avaliação, **razão pela qual opino pelo indeferimento da venda, colocando o imóvel novamente a leilão;**

9) Fls. 8027, ante o certificado pela z. serventia do decurso de prazo do BANCO DO BRASIL S/A, requerer seja ele novamente oficiado, aplicando-se as penas legais cabíveis;

10) Fls. 8036/8037, ante a petição do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, requerendo a informação da natureza dos créditos, **informar que poderá ele consultar as habilitações de créditos relacionadas abaixo, tendo em vista que todas estão digitalizadas.**

- **1001845-52.1997.8.26.0100; 1004533-84.1997.8.26.0100; 1001944-22.1997.8.26.0100; 1001958-06.1997.8.26.0100; 1001967-65.1997.8.26.0100; 1001968-50.1997.8.26.0100; 1001969-35.1997.8.26.0100; 1001970-20.1997.8.26.0100; 1001971-05.1997.8.26.0100; 1001972-87.1997.8.26.0100; 1001976-27.1997.8.26.0100; 1004773-73.1997.8.26.0100; (0701651-28.1997.8.26.0100 (281); 1004910-55.1997.8.26.0100; 0701651-28.1997.8.26.0100 (290) (0701651-28.1997.8.26.0100) (291); 0019552-54.2014.8.26.0100;**

Termos em que, ouvindo-se o D. Representante do Ministério Público
pede deferimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2025.

ALFREDO LUIZ KUGELMAS

Sindico Dativo – OAB/SP 15.335

vad

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALFREDO LUIZ KUGELMAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2025 às 18:08, sob o número WJMJ25419676885. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0701651-28.1997.8.26.0100 e código VLJu6WP.

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Autos nº 0701651-28.1997.8.26.0100

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Falida: Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Anoto última manifestação ministerial às fls. 7896/7897.

Ciente da publicação do edital de leilão (fls. 7908/7909).

Ciente dos formulários MLEs juntados pelos credores (fls. 7916/7917 e 7993).

Ciente da publicação do Quadro-Geral de Credores atualizado (fls. 7918/7931 e 7942/7951).

Ciente da petição do Síndico. Apresenta esclarecimentos aos credores Pedro Paulo Pereira e Erotildes da Silva Miranda. Na oportunidade, se opõe ao parecer ministerial de fls. 7896/7897, informando que o juízo falimentar já decidiu, em casos análogos, pela realização de leilão nos termos da Lei 11.101/05 (fls. 7952/7953).

Ciente da petição do município de São Paulo concordando com o que QGC (fls. 7955).

Ciente do falecimento do credor Osvaldo Nervis e do pedido de habilitação da viúva, Silvana Aparecida Rabelo Nervis (fls. 7966).

Ciente da petição da patrona Janaína de Lourdes Rodrigues Martini. Informa que foi surpreendida pela cessão de crédito de seu cliente Flash Gordon, e requer a reserva do percentual de seus honorários (fls. 7981).

Fórum João Mendes Júnior – Praça João Mendes, s/n, Liberdade, 15º andar, São Paulo/SP

Ciente da impugnação da União ao QGC. Requer a reclassificação de seu crédito para a classe das restituições (fls. 7984/7987).

Ciente das petições dos credores. Diante da divergência entre as planilhas de fls. 7011, 7866 e 7928, requerem esclarecimentos sobre seus créditos (fls. 7995, 7996, 7997).

Ciente do resultado do leilão e do lance condicional a prazo no valor de R\$ 1.100.000,00 (fls. 7998/8026).

Ciente da petição do INSS. Informa que os créditos previdenciários são de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 8036/8037).

Ciente, por fim, da manifestação do Síndico: (i) requer a intimação do espólio de Oswaldo Nervis para que apresente certidão negativa de inventário; (ii) informa que a patrona Janaína de Lourdes Rodrigues Martini deve executar seus honorários em ação própria, opinando pelo indeferimento da reserva; (iii) opina pelo acolhimento da impugnação da União, pelo que apresenta QGC retificado. Todavia, tendo em vista que a homologação da conta de liquidação ocorreu há quase 2 anos, informa que a peticionante deve aguardar o próximo rateio; (iv) requer autorização para adesão ao programa de parcelamento federal e suspensão dos pagamentos à União e ao INSS para verificação dos créditos no portal Regularize; (v) informa aos credores que a divergência nos valores se deve a atualização do crédito em datas distintas; (vi) opina pela rejeição da proposta de fls. 7998/8026 e designação de nova hasta, tendo em vista que a monta representa aproximadamente 19% do valor de avaliação (fls. 8038/8040): **requero a intimação do Síndico, pois a petição não foi acompanhada do QGC atualizado. No mais, nada a opor aos pedidos da Sindicância, reiterando o parecer de fls. 7896/7897 quanto às normas aplicáveis ao novo leilão.**

São Paulo/SP, 01 de setembro de 2025.

Heraldo Franci Rocha
Promotor(a) de Justiça

Fórum João Mendes Júnior – Praça João Mendes, s/n, Liberdade, 15º andar, São Paulo/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0701651-28.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a**
 Requerido: **Tecnomont Projetos e Montagens Inds.s/a.**

Juiz de Direito: Dr. **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 7767/7776: último pronunciamento judicial, que (i) homologou o laudo de avaliação do imóvel de matrícula nº 4826 do 1º CRI de Camaçari/BA e determinou sua alienação em leilão eletrônico, a ser realizado em três chamadas, nomeando o leiloeiro Sérgio Villa Nova de Freitas e estabelecendo as regras do certame; (ii) deferiu as sucessões processuais dos credores Israel Ferreira da Silva e José Acelino de Souza por seus respectivos espólios/herdeiros; (iii) determinou a intimação do Espólio de Anivaldo Miranda para apresentar certidão de inventário negativa; (iv) determinou ao cartório que procedesse às alterações cadastrais requeridas por Dexco Revestimentos Cerâmicos S/A e Banco do Brasil S/A; (v) deliberou que os herdeiros do credor Estevão de Souza Mota deverão aguardar a elaboração da conta de liquidação; (vi) acolheu o parecer contábil do síndico quanto ao crédito do Município de São Paulo, fixando-o e determinando sua anotação no Quadro Geral de Credores, esclarecendo que, sob a égide do Decreto-Lei 7.661/45, os créditos tributários são subordinados aos trabalhistas, e intimou a Fazenda Municipal para comprovar a suspensão das execuções fiscais; (vii) reiterou a ordem ao Banco do Brasil para que forneça ao síndico a totalidade dos comprovantes de resgates, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, determinando que o síndico apresente a conta de liquidação 15 dias após o recebimento das informações.

2. Honorários advocatícios

2.1. A advogada do credor Cícero João da Silva informou não ter conseguido localizar seu cliente e requereu o pagamento de seus honorários contratuais (30% do crédito), com o depósito do saldo remanescente em conta judicial à disposição do credor (fls. 7777/7778).

O síndico requereu que a patrona seja intimada a juntar o comprovante de AR (Aviso de Recebimento) negativo do credor, bem como a cópia do contrato de honorários (fls.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

7859/7860).

O Ministério Público manifestou-se de acordo com o requerimento do síndico (fls. 7896/7897).

A advogada do credor Flash Gordon, informando ter sido surpreendida com a notícia de que seu cliente cedeu o crédito, requereu a reserva do valor referente aos seus honorários advocatícios contratuais (fls. 7981).

O síndico opinou pelo indeferimento do pedido de reserva, informando que, em razão da cessão de crédito já realizada, a advogada deverá executar os honorários contratuais por meio de ação própria (fls. 8038/8040).

2.2. Se o crédito já foi cedido, e o pedido de reserva só foi apresentado posteriormente à cessão, não é mais possível o destaque.

Assim, de fato, a advogada deverá cobrar seu ex-cliente pela via autônoma, razão pela qual **indeferio** o pedido de reserva.

3. Sucessão de credores

3.1. Em cumprimento a despacho anterior, os sucessores do credor falecido Anivaldo Miranda juntaram certidão de óbito e de inventário (fls. 7790). Posteriormente, apresentaram petição de habilitação de crédito (fls. 7870).

Os herdeiros do credor falecido João Maria Matucheski requereram sua habilitação nos autos (fls. 7820/7821).

A viúva do credor falecido Osvaldo Nervis, Sra. Silvana Aparecida Rabelo Nervis, requereu sua habilitação para o recebimento do crédito trabalhista (fls. 7966).

O síndico requereu que os espólios de João Maria Matucheski e de Osvaldo Nervis sejam intimados a juntar a certidão negativa de existência de inventário (fls. 7859/7860, 8038/8040). Quanto ao crédito de Anivaldo Miranda, o síndico informou que os herdeiros distribuíram a habilitação de crédito em incidente próprio (processo nº 1064630-68.2025.8.26.0100), devendo aguardar o seu julgamento (fls. 7952/7953).

O Ministério Público concordou com os pedidos de intimação para apresentação de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

certidão negativa de inventário e opinou pela continuidade da discussão sobre o crédito de Anivaldo Miranda no incidente próprio já distribuído (fls. 7896/7897).

3.2. O crédito de Anivaldo Miranda não consta do QGC (fls. 7918/7931), e já há pedido de habilitação em curso (nº 1064630-68.2025.8.26.0100). Assim, devem seus sucessores **aguardar** o julgamento do incidente.

Aos sucessores de João Maria Matucheski e Osvaldo Nervis, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, juntem a documentação solicitada pelo Síndico.

4. Crédito do Município de São Paulo

4.1. O Município de São Paulo opôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 7767/7776, alegando que o juízo não se manifestou sobre a aplicação do parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. Sustenta que o referido dispositivo determina a sub-rogação do crédito de IPTU sobre o preço da arrematação do imóvel, o que o classificaria como extraconcursal e lhe garantiria precedência no pagamento (fls. 7806/7810).

O síndico foi intimado para se manifestar (fls. 7811).

O síndico manifestou-se pela rejeição dos embargos, aduzindo que não há sub-rogação em imóveis arrecadados em processos falimentares e que o recurso possui nítido caráter infringente, buscando a reforma do mérito da decisão (fls. 7859/7860).

O Ministério Público também opinou pela rejeição dos embargos, por entender que não foi apontada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, e que a pretensão do fisco se volta contra o mérito da decisão, o que desafia recurso diverso (fls. 7896/7897).

Posteriormente, o Município de São Paulo manifestou ciência e concordância com o Quadro Geral de Credores publicado (fls. 7955).

4.2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso.

No mérito, **nego provimento**, uma vez que a decisão recorrida é clara, bastando ser lida, e seus próprios fundamentos levam à conclusão de que o art. 130, parágrafo único, do CTN não autoriza que a Fazenda Pública receba créditos preterindo classes preferenciais (restituição e trabalhista).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A legislação falimentar traz regras específicas que classificam e priorizam determinados créditos em detrimento dos demais, de acordo com a vulnerabilidade do credor ou titular do crédito, e, também, que determinam a ordem de pagamentos a ser feita. Logo, liquidado o ativo, os pagamentos devem ser feitos de acordo com a ordem legal, observando-se as ordens mais prioritárias e, somente se houver saldo, para as demais. **Logo, não há que se falar em direito de um determinado credor sobre o valor apurado com a alienação de bem dado em garantia.** Deve-se respeitar a ordem legal de pagamento conforme classe de credores. Nesse sentido, destaca-se entendimento do TJSP:

FALÊNCIA – Crédito tributário – IPTU – Municipalidade de São Paulo – **Decisão que, em processo falimentar, indeferiu pedido de sub-rogação de imóvel levado a leilão, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN** – Irresignação da Fazenda Municipal – Não acolhimento – **Malgrado se cuide de falência regida pelo Decreto-lei n. 7.661/45, não se exigindo habilitação do crédito, deve ser observada a ordem de preferência legal no pagamento** – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2174472-77.2022.8.26.0000; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 18/08/2022; Data de Registro: 18/08/2022)

Falência – Determinação de que a reserva e o pagamento dos débitos fiscais observará a ordem legal, após verificadas e liquidadas as obrigações da massa – Falta de interesse recursal da arrematante, à qual não foi imputada a responsabilidade fiscal – Teor do artigo 130 do Código Tributário Nacional que não afasta a obrigação de observância da ordem legal dos créditos – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2154910-87.2019.8.26.0000; Relator (a): Luis Mario Galbetti; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Poá - 1ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 30/10/2019; Data de Registro: 30/10/2019).

Com efeito, evidente que, no processo falimentar, não é possível a reserva de créditos em favor da Fazenda Pública diretamente sobre o produto de alienação judicial com fundamento no art. 130, parágrafo único, do CTN, sob pena de ilícita preterição dos credores que integram classes com preferência sobre a classe dos créditos fiscais/públicos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**5. Leilão do imóvel em Camaçari/BA**

5.1. O leiloeiro nomeado apresentou a minuta do edital com a designação das datas para o leilão do imóvel (fls. 7873/7875), sendo o edital expedido e publicado (fls. 7877, 7880/7881, 7908/7909).

O Ministério Público opinou pela retificação do edital, observando que, por se tratar de falência regida pelo Decreto-lei nº 7.661/45, as regras aplicáveis ao leilão são as do Código de Processo Civil, e não as da Lei nº 11.101/05, como constou no edital (fls. 7896/7897).

O síndico, em resposta, pugnou pela manutenção do edital, argumentando que o juízo, em outras falências análogas, já decidiu pela aplicação, por analogia, das normas de leilão da Lei nº 11.101/05 (fls. 7952/7953).

Encerrado o certame, o leiloeiro informou que não houve licitantes no primeiro e no segundo leilão. No terceiro leilão, houve um lance condicional a prazo no valor de R\$ 1.100.000,00, ofertado pela empresa Magsac Nordeste Embalagens LTDA (fls. 7998/8026).

O síndico manifestou-se pelo indeferimento da venda, por considerar o valor ofertado (aproximadamente 19% da avaliação) e requereu a designação de um novo leilão para o imóvel (fls. 8038/8040).

5.2. Primeiramente, destaco que a alienação por qualquer preço na terceira praça, aplicando-se a Lei nº 11.101/05 às falências do DL nº 7.661/45, é admitida, conforme recentemente decidido pelo STJ (REsp 2.073.251-SP e REsp 2.073.566-SP).

De todo modo, na espécie, o lance apresentado é realmente inviável, uma vez que representa percentual diminuto do valor da avaliação. Assim, **não o homologo**.

Por conseguinte, determino a realização de **novo leilão**, nomeando agora, como leiloeiro, **Cezar Augusto Badolato Silva**, Jucesp nº 602, site www.lutheroleiloes.com.br, e-mail principal cezar@lutheroleiloes.com.br, e-mail adicional leiloeiro@lutheroleiloes.com.br, com endereço comercial na Rua Alcides Pertiga, 32, casa, Cerqueira César, São Paulo, SP, 05413-100.

Intime-se o nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se aceita o encargo e, em caso positivo, encaminhe minuta de edital (em arquivo editável) ao Cartório, para publicação, **nos termos já disciplinados** na decisão anterior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Então, **ao Cartório**, para que publique.

6. Quadro Geral de Credores – Impugnações e pedidos de esclarecimento

6.1. O credor Pedro Paulo Pereira impugnou o valor de seu crédito no QGC (R\$ 173.037,42), afirmando que em planilha anterior constava o montante de R\$ 639.950,06 (fls. 7878/7879). De forma semelhante, os credores Jose Gonçalves dos Santos (fls. 7995), Reginaldo de Jesus Bispo (fls. 7996) e Roberval dos Santos Oliveira (fls. 7997) também impugnaram os valores de seus créditos no novo QGC, apontando divergências com valores maiores constantes em planilhas anteriores.

O Ministério Público opinou pela intimação do síndico para prestar esclarecimentos (fls. 7896/7897).

O síndico prestou esclarecimentos a todos os credores, informando que os valores menores são os valores históricos constantes no QGC, enquanto os valores maiores, indicados nas planilhas de conta de liquidação, são os valores atualizados para fins de pagamento, sendo estes os que serão efetivamente pagos (fls. 7952/7953, 8038/8040).

A União (Fazenda Nacional) impugnou o QGC (fls. 7918/7931), requerendo a reclassificação de seu crédito no valor de R\$ 1.158.058,05, da classe "Privilegiado Fiscal" para "Restituição". Alega que o crédito se refere a contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e não repassadas, cuja natureza restitutória já foi reconhecida por decisão transitada em julgado no incidente nº 1001944-22.1997.8.26.0100 (fls. 7984/7987).

O INSS (representado pela PGF) peticionou informando que a competência para cobrança de créditos de contribuição previdenciária é da PGFN, e não da PGF. Solicitou, assim, que o síndico verificasse a natureza dos créditos do INSS para confirmar a necessidade de sua intervenção no feito (fls. 8036/8037).

O síndico concordou com a impugnação da União e informou estar apresentando QGC retificado. Esclareceu, contudo, que por já haver conta de liquidação homologada, a União deverá aguardar novos rateios para o pagamento integral. Em resposta ao INSS, o síndico indicou os números dos processos de habilitação para que a autarquia possa consultá-los e verificar sua natureza (fls. 8038/8040).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

6.2. Ciente aos credores impugnantes dos esclarecimentos apresentados pelo Síndicos, os quais **ratifico**, uma vez que, no QGC, os valores realmente devem constar na quantia histórica (atualização/retroação monetária) até a data da quebra, uma vez que a correção monetária é e será devidamente apurada no momento da elaboração da conta de liquidação/rateio.

Ciência à União de que seus créditos serão reclassificados para a classe de restituições.

Ao Síndico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente QGC retificado, encaminhando-o, ainda, em arquivo editável, ao Cartório, para publicação.

Então, **ao Cartório**, para que publique, concedendo prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação/suscitação de erro material.

7. Questões fiscais – PERT e Análise de CDAs

7.1. O síndico informou que realizou uma simulação de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) para as dívidas objeto do pedido de restituição da União. Verificou que o valor para quitação seria de R\$ 670.259,41, montante inferior ao valor previsto para pagamento na conta de liquidação (R\$ 687.491,96). Diante do benefício para a massa falida, requereu autorização judicial para aderir ao parcelamento (fls. 8038/8040).

Ademais, o síndico requereu a suspensão, por ora, dos pagamentos destinados à União e ao INSS, a fim de realizar uma análise apurada das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) habilitadas em comparação com os valores constantes no sistema REGULARIZE (fls. 8038/8040).

7.2. Aos credores e demais interessados, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem eventual oposição da adesão ao PERT.

8. Ofício ao Banco do Brasil – Pendência para o rateio

8.1. O juízo determinou ao Banco do Brasil S/A que fornecesse ao síndico ou preposto a totalidade dos comprovantes de resgates confirmados nos autos, a partir de abril de 2023 até a presente data, devendo constar nome do beneficiário, data e valor de cada operação. (fls. 7704).

O síndico requereu a juntada do ofício devidamente protocolado junto ao Banco do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Brasil S/A (fls. 7725). Posteriormente, solicitou que fosse reiterado o ofício ao Banco do Brasil S/A, referente à decisão de fls. 7726/7730, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei (fls. 7761).

A decisão anterior reiterou o ofício, aplicando multa para a hipótese de descumprimento, determinando, ainda, que, após a apresentação dos documentos, o síndico elaborasse conta de liquidação/rateio (fls. 7767/7776).

A z. Serventia certificou o decurso do prazo para o Banco do Brasil S/A responder ao ofício encaminhado pelo síndico, tendo o juízo determinado a manifestação do síndico em termos de prosseguimento (fls. 8027).

O síndico requereu que o Banco do Brasil S/A seja novamente oficiado para apresentar os documentos solicitados, com a aplicação das penas legais cabíveis em caso de novo descumprimento (fls. 8038/8040).

8.2. Não é irrelevante rememorar, inicialmente, que o ofício ao BB foi expedido, requisitando os comprovantes de pagamento, **porque não houve o devido controle pela própria Sindicância de todos os pagamentos que foram realizados na falência ao decorrer dos anos.**

Outrossim, na decisão anterior constou expressamente:

“Na hipótese de descumprimento, deverá o Síndico providenciar a instauração de incidente para a execução da multa (art. 537, § 3º, do CPC), **sem necessidade de nova manifestação deste juízo.**

Sem prejuízo, determino que o Síndico **atue ativamente** no acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos comprovantes de pagamento e informações sobre eventuais estornos pelo Banco do Brasil, garantindo o efetivo cumprimento da ordem judicial.”.

Ainda assim, e muito embora a falência esteja **paralisada** em virtude da ausência do cumprimento da diligência pelo BB¹, o Síndico se limitou a, nova e meramente, protocolar o novo ofício. **Não** instaurou a execução e **nem** comprovou ter realizado diligências para garantir seu

¹ Uma vez que a **conta de liquidação** será elaborada **após**, conforme constou na última decisão: “Após a apresentação das informações solicitadas pelo Banco do Brasil, o síndico deverá apresentar, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, conta de liquidação. Com a apresentação da conta, intimem-se os credores e demais interessados, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como todas as Fazendas Públicas relacionadas no Quadro Geral de Credores, por meio do portal eletrônico, concedendo-se o prazo comum de 10 (dez) dias para manifestação”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cumprimento (atendimento presencial na instituição financeira), em inércia que, evidentemente, não se coaduna com o esperado do auxiliar do juízo, cujas funções, remuneradas, não se restringem ao protocolo de ofício e à apresentação de petições nos autos.

Assim, **intime-se** o Síndico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o protocolo do cumprimento de sentença, bem como comprove e esclareça se houve procura de atendimento presencial (pessoalmente ou por preposto do Síndico) diretamente junto ao BB para garantir o cumprimento do ofício.

Sem prejuízo, **reitere** o ofício ao BB, para que forneça ao síndico ou preposto a apresentação dos comprovantes de pagamento e informações sobre eventuais estornos, nos termos da decisão anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária agora majorada para de R\$ 15 mil, limitada, inicialmente, ao valor de R\$ 150 mil. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá de ofício, com ônus de protocolo ao Síndico, que deverá comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias

Caso apresentadas as informações, cumpra-se o item 7.3 da decisão anterior, **juntando** extrato atualizado da conta judicial (unificada) e **intimando** o síndico para apresentação da conta de rateio no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, voltem conclusos para a aplicação da nova multa.

9. Intimem-se. Cumpra-se.

Oportunamente, **ao MP** e, então, conclusos.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**